



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel.: (32) 3345-1270

Of. 45/2024/Gabinete do Prefeito

Alto Rio Doce, 30 de janeiro de 2024.

**Assunto: VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**Ref.: Projeto de Lei nº 033/2023 e Autógrafo de Lei Nº 01/2024, que "Autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com o Hospital de Alto Rio Doce - Nossa Senhora da Conceição - e dá outras providências."**

### **RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO PARCIAL**

Após apresentada pelos nobres Vereadores, apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Alto Rio Doce, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do previsto na Lei Orgânica Municipal.

### **ERRO NA TÉCNICA LEGISLATIVA – APRESENTAÇÃO DE DUAS EMENDAS SOBRE O MESMO INCISO DO ARTIGO 1º - VETO PARCIAL**

Ao analisar o Autógrafo de Lei em comento, observo, de imediato, o seu erro no que tange a estruturação da técnica legislativa, o que impede de existirem duas emendas modificativas sobre o mesmo tema, haja vista não saber qual tem prevalência sobre a outra.

Em uma leitura ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, verificamos que, em seu artigo 82 e parágrafos 1º e 2º versam sobre o que são emendas e subemendas, senão vejamos:

*Art. 82 Emenda e a proposição apresentada como acessória de outra.*

*§ 1º As emendas podem ser:*

- a) Supressiva e a que manda suprir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;*
- b) Substitutiva- e a que substitui, no todo ou parcialmente, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;*
- c) Aditiva e a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;*
- d) Modificativa e a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto, sem alterar a sua substancia.*

*§ 2º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.*

Quando foi apresentado a Emenda Modificativa nº 1, ela referiu-se somente ao inciso I do art. 1º do referido projeto de lei. Quando foi apresentada a segunda Emenda Modificativa, ela também se referiu ao inciso I do art. 1º do referido projeto de lei. Ou seja, há duas emendas modificativas sobre o mesmo inciso, devendo claramente a segunda emenda ser, na realidade, uma subemenda.

VICTOR DE PAIVA  
LOPES:06802734  
680

Assinado de forma digital  
por VICTOR DE PAIVA  
LOPES:06802734680  
Dados: 2024.01.30 16:49:05  
-03'00'

Recebi em  
31/01/2024  
às 13:45 PPA/b



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.**  
**CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.**  
**Tel.: (32) 3345-1270**

A subemenda nada mais é que uma emenda apresentada como acessória de outra emenda. Dessa forma, ao modificar o que foi requerido pela Emenda Modificativa nº 1, a técnica legislativa correta seria apresentar uma subemenda modificando o que foi apresentado primeiramente.

Para fins de entendimento, temos uma Emenda Modificativa nº 01 aprovada em plenário, conforme Ofício 17/2024 encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente a este Executivo e o teor do texto não se encontra no autógrafo da lei, como isso é possível?

Se a Emenda Modificativa nº 01 não foi alterada por nenhum outro dispositivo legal, como ela não está descrita no Autógrafo de Lei? Isso seria modificar o que fora aprovado em plenário? Podemos pensar que a emenda mais antiga revogou a mais nova, mas isso é impiedoso se formos analisar que ambas estão aprovadas e em nenhum momento há a imersão de uma sobre a outra, em nenhum dizer.

Dessa forma, resta claro a não admissão de emendas que se encontram em discrepância com a referida técnica legislativa, haja vista não ser de claro teor quais emendas modificativas devem vigorar no ordenamento jurídico, a nº 01 ou a nº 02.

Sem mais para o momento e esperando ter dirimido os questionamentos postos, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, **VICTOR DE PAIVA** Assinado de forma digital  
**LOPES:06802734** por VICTOR DE PAIVA  
**680** LOPES:06802734680  
Dados: 2024.01.30 16:49:31  
-03'00'

**VICTOR DE PAIVA LOPES**  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce

